diariooficial.marilia.sp.gov.br

Quarta-feira, 14 de setembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA

Daniel Alonso
Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO NÚMERO 1 3 7 6 3 DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

AUTORIZA AS TRANSPOSIÇÕES, REMANEJAMENTOS E TRANSFERÊNCIAS DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NO VALOR DE R\$ 4.100.000,00, REFERENTES AO ORÇAMENTO VIGENTE

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º. Autoriza as Transposições, Remanejamentos e Transferências no orçamento vigente do Município, de acordo com artigo 32, da Lei nº 8704, de 22 de julho de 2021, no valor de R\$ 4.100.000,00 (quatro milhões e cem mil reais), relativo às dotações abaixo descritas:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

Parágrafo único. O valor de que trata este artigo será coberto com recursos provenientes da anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo descritas:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

02.07 – Secretaria Municipal da Educação

TOTAL	R\$ 4	.100.000.00
3.3.90.32-13.392.0227.2.242	<u>R\$</u>	10.000,00
4.4.90.51-13.392.0227.1.218	R\$	10.000,00
02.08 – Secretaria Municipal de Cultura		
4.4.90.51-12.361.0204.1.404	R\$	250.000,00
4.4.90.51-12.361.0204.1.337	R\$	80.000,00
4.4.90.51-12.361.0204.1.295	R\$	250.000,00
4.4.90.51-12.361.0204.1.292	R\$	250.000,00
4.4.90.51-12.361.0204.1.283	R\$	250.000,00
3.1.91.13-12.361.0204.2.236	R\$ 1	.000.000,00
3.1.90.11-12.361.0204.2.236	R\$ 2	.000.000,00
02.07.03-Ensino Fundamental		

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 13 de setembro de 2022.

DANIEL ALONSO Prefeito Municipal

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR Secretário Municipal da Administração

BRUNO DE OLIVEIRA NUNES Responsável pelo expediente da Secretaria Municipal de Planejamento Econômico

> RAMIRO BONFIETTI Secretário Municipal da Fazenda

Registrado na Secretaria Municipal da Administração, em 13 de setembro de 2022. /ign

PORTARIAS

PORTARIA NÚMERO 41636

VALOUÍRIA GALO FEBRÔNIO ALVES, Corregedora Geral do Município, usando de atribuições legais, tendo em vista informações contidas no Protocolo nº 39261, de 24 de agosto de 2020;

Considerando o Processo Administrativo de Avaliação de Desempenho foi instaurado por força da **Portaria nº 38820/2020**, em face da servidora Francielle Luzia de Souza Duran, matrícula nº 130729.3, ocupante do cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Escolar, admitida em 02/01/2019, tendo como local de trabalho à época a EMEI Criança Feliz.

Considerando que o PAD originou-se do Protocolo nº 39261/2020, o qual informa que a referida servidora na sua 1ª avaliação teve desempenho considerado insuficiente, uma vez que obteve 70 (setenta) pontos.

Considerando que a servidora avaliada não possui avaliações anteriores insuficientes, tratando-se da sua primeira avaliação.

Considerando que conforme se pode observar no documento de **fl. 14**, houve <u>citação válida</u> capaz de estabelecer a relação processual.

Considerando que a servidora avaliada foi devidamente citada, apresentou suas <u>declarações</u> e <u>defesa escrita</u> nos autos.

DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE MARÍLIA



Ano XIV • nº 3281

Quarta-feira, 14 de setembro de 2022

Página: 2

Considerando que à servidora lhe foi oportunizado todos os meios para exercer o seu direito constitucional da ampla defesa e do contraditório.

Considerando que a servidora avaliada afirmou à Comissão que os apontamentos desabonadores constantes no seu boletim de avaliação de desempenho não procedem. Isso porque, segunda alega, sempre cumpriu com exação todas as atribuições do seu cargo público. Desta feita, pugna pela desconsideração do seu Boletim de Avaliação de Desempenho.

Considerando que com o Protocolo nº 39261/2020 veio acostado o Boletim de Avaliação de Desempenho, que indica o suposto desempenho insuficiente da servidora avaliada.

Considerando que a Comissão ouviu as Declarações da servidora avaliada, que nos seguintes termos aduziu "in verbis":

"A declarante ressalta que os fatos constantes do boletim de avaliação não procedem com a veracidade. Com relação à falta de pontualidade tem a dizer que decorreram de alguns atestados médicos que apresentou na escola, o que gerou certa insatisfação na Diretora. Contudo os atestados foram apresentados uma vez que realmente a declarante passou por problemas. Esclarece que cumpria todas as ordens e normas da escola, tanto é que na sua atual unidade tem desempenhado de forma correta os seus serviços tendo inclusive sido avaliada positivamente por sua chefia. Com relação ao descarte do material, esclarece que não fez sem autorização, pois a Diretora determinou a declarante e a outro servidor que efetuassem a limpeza em determinado local da escola e que retirassem os brinquedos que não tinham placas de patrimônio. A declarante informa que cumpriu com esta determinação. Ocorre que sem motivo a Diretora quis fazer uma advertência por escrito a qual não assinou, pois executou o serviço por ordem desta e que o termo de advertência teria sido elaborado muito tempo depois de o fato ter ocorrido. A declarante ressalta que após ter se negado a assinar o documento, passou a ser perseguida pela Diretora da unidade que por qualquer coisa queria advertir a declarante. Com relação a não utilização da bota durante a limpeza da unidade escolar, tem a esclarecer que realmente praticou a conduta. Contudo, outras pessoas na unidade escolar mais quatro pessoas não estavam utilizando o sapato adequado. Contudo, somente a declarante foi advertida, o que no seu entender seria uma atitude persecutória, pois se todos estavam errados, todos deveriam ter sido advertidos, não só a declarante. A declarante informa que em relação ao último item relacionado à qualidade de trabalho tem a acrescentar que nunca foi cobrada com relação à qualidade de seu trabalho. Ela ressalta que cumpria com todas as determinações e executava o serviço conforme a escala realizada pela Diretora. Portanto, não é verdade a colocação pontuada pela sua avaliadora. Esclarece que na atual escola onde trabalha sua avaliação quanto a este quesito foi

considerado como excelente. A declarante informa que já foi avaliada em mais três avaliações, sendo que em todas seu trabalho foi considerado como excelente." (fls. 20/21)

Considerando que a Comissão ouviu <u>a testemunha</u> A.L.M.J.S., de fls. 17/18, que aduziu o seguinte "*in verbis*":

"A depoente informa que Francielle descumpriu regra relacionada à utilização do EPI, que seria a falta de utilização das botas de borracha quando Francielle estaria efetuando a limpeza. Com relação ao descarte do material patrimoniados, a depoente informa que houve tal conduta, porém no seu entender acha que a servidora realizou este procedimento por desconhecer o procedimento correto. Assim, não teria feito tal conduta com o propósito de lesar o patrimônio do município. A depoente ressalta que a servidora tinha problemas de faltar ao serviço, tendo em determinado período apresentado muitos atestados médicos o que teria acarretado prejuízos ao bom andamento das atividades. A depoente ressalta que com a relação ao último tópico do BAD, tinha relação com a falta e pontualidade e assiduidade da servidora ao serviço. Esclarece que as faltas acarretavam prejuízos ao andamento do serviço da unidade escolar. Em determinadas ocasiões <u>a servidora faltava e não</u> avisava que iria faltar, o que acarretava em prejuízo a execução do serviço, conforme já dito. Desta forma a depoente informa que precisava estar constantemente cobrando a servidora quanto à necessidade de ser mais assídua ao seu trabalho. A depoente informa que o uso dos EPIs era cobrado de todos os funcionários, esclarece que realizou diversos internos que eram assinados pelos servidores sobre a necessidade da utilização dos mesmos. Esclarece que o que ocorreu foi que presenciou a servidora lavando o refeitório descalço, sem o EPI. Desta forma advertiu-a quanto a necessidade da utilização do mesmo. Esclarece que sempre que via algum funcionário não utilizando EPI, advertia para que este o utilizasse. A depoente informa que nenhum outro funcionário respondeu processo por não utilização da bota. A depoente informa que todas as vezes em que a servidora faltou, esta levou os atestados para abonar a falta. Contudo, no seu entender, essas faltas prejudicaram o andamento, bem como também prejudicou a falta de comunicação, pois se a servidora fosse de manhã e faltasse a tarde. poderia ao menos comunicar a direção que não iria, para assim poder escalar alguém para cobri-la. A depoente ressalta que sabe que o afastamento médico não pode ser comunicado previamente, pois a necessidade médica geralmente ocorre sem que a pessoa saiba. O que gostaria de consignar é que a servidora poderia pedir para um parente, ou alguém próximo, para avisar no seu serviço de que não conseguiria ir, pois estaria passando por procedimento médico. Tal conduta facilitaria na organização do serviço."

Considerando que a Comissão ouviu <u>a testemunha</u> <u>Y.A.A.S., de fls. 50</u>, que aduziu o seguinte "*in verbis*":

Quarta-feira, 14 de setembro de 2022

Página: 3

"A testemunha informa que acredita que a Senhora Franciele a teria colocado como testemunha para explicar como seria o trabalho dela na escola EMEI Leda Casadei, pois a mesma não estava presente no momento dos acontecimentos e não sabe qual seria o assunto tratado. A testemunha alega que trabalhou junto com a Senhora Franciele por um período de dois anos e que durante estes dois anos ela consideraria o trabalho da Senhora Franciele muito bem feito e que a mesma seguia todas as orientações, fazendo com cuidado e carinho das crianças, sendo muito atenciosa. A depoente afirma que o trabalho da Senhora Franciele seria excelente."

Considerando que a Comissão ouviu <u>a testemunha</u> <u>V.H.F.M., de fls. 64</u>, que aduziu o seguinte "*in verbis*":

"O depoente informa que entrou no serviço público municipal praticamente na mesma época em que Francielle. Se recorda que a chefe da unidade escolar determinou que fosse feita uma limpeza de alguns materiais que estavam no fundo da escola. O depoente ressalta que em nenhum momento foram orientados de que haviam materiais que necessitariam que fosse dada baixa no patrimônio antes de se proceder o seu descarte. Em razão disso, o depoente e a servidora acusada acharam que estavam cumprindo que estavam cumprindo a determinação descartando todos os materiais sem adotar nenhum outro tipo de providência. O depoente informa que durante todo o tempo em que trabalhou com Francielle pode perceber que esta sempre cumpriu com exatidão todas as atividades que lhes eram repassadas pela chefia da escola. O depoente esclarece que nunca presenciou a servidora Francielle fazer corpo mole ou executar suas atividades com desleixo. O depoente informa que com relação ao descarte dos materiais, o que pode ter ocorrido foi que em razão da funcionária responsável pelo setor administrativo não estar presente quando estavam realizando a limpeza pode ter ocorrido uma falha na supervisão do serviço. Isso porque, a servidora que tinha mais experiência para tratar de questões administrativas chegou somente no final das atividades para acompanhar o que estava sendo feito"

Considerando que a Comissão em seu Parecer concluiu:

Considerando o teor das provas constantes dos autos, resta evidenciado que a manutenção do Boletim de Avaliação de Desempenho é medida que absolutamente se impõe, senão vejamos.

A servidora avaliada não trouxe aos autos provas aptas a comprovar que as informações constantes no Boletim de Avaliação de Desempenho são inverídicas.

Frise-se que os atos administrativos praticados pela Administração Pública gozam de presunção de legitimidade e veracidade, que só podem ser afastadas mediante prova cabal em sentido contrário.

Nesse sentido tem-se iterativo posicionamento jurisprudencial. Confira-se:

"Agravo de Instrumento visando a suspensão do ato de interdição dos boxes dos autores - Indeferimento -

Atos administrativos que gozam da presunção de legitimidade e veracidade que decorrem do princípio da legalidade (art. 37 da CF) – Inexistência de prova de ilegalidade ou abuso de poder por parte da fiscalização municipal – decisão mantida – Recurso desprovido." (AI nº 0099882-18.2012.8.26.0000, 9ª Câmara de Direito Público, TJ/SP, Rel. Desembargador Sérgio Gomes)

Insta salientar que as informações desabonadoras constantes do Boletim de Desempenho foram corroboradas pelo depoimento da avaliadora da servidora acostado às fls. 17/18 dos autos.

Feitas tais considerações, resta demonstrada a regularidade do Boletim de Avaliação de Desempenho constante dos autos.

Ante o exposto, esta Comissão opina **pela manutenção do**<u>Boletim de Avaliação de Desempenho</u> constante dos autos.

Considerando o acima exposto, RESOLVE:

Art. 1º. ACOLHE INTEGRALMENTE o parecer da Comissão Especial exarado no Processo Administrativo de Avaliação de Desempenho — BAD, instaurado pela Portaria nº 38820/2020, em decorrência do Protocolo nº 39261/2020, e determina pela MANUTENÇÃO DO 1º BOLETIM DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO da servidora FRANCIELLE LUZIA DE SOUZA DURAN, matrícula nº 130729.3, ocupante do cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Escolar, admitida em 02/01/2019, tendo como local de trabalho atualmente a EMEI Leda Casadei, referente ao período de 02/01/2019 a 04/08/2019, com fundamento no nos termos do art. 82, da Lei Complementar nº 680/2013.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 13 de setembro de 2022.

VALQUÍRIA GALO FEBRÔNIO ALVES Corregedora Geral do Município

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 13 de setembro de 2022.

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR Secretário Municipal da Administração

/nma

PORTARIA NÚMERO 4 1 6 3 7

VALOUÍRIA GALO FEBRÔNIO ALVES, Corregedora Geral do Município, usando de atribuições legais, tendo em vista informações contidas no Protocolo nº 12674, de 06 de março de 2018;

Considerando o Processo Administrativo Disciplinar, instaurado por força da **Portaria 35084/2018** em face MAURO AUGUSTO NUNES, Agente Municipal de Vigilância Patrimonial, por suposto descumprimento dos itens 1, 6, 21, e 24, inciso II do artigo 27 da Lei Complementar nº 680, de 28 de junho de 2013.

Considerando que o PAD decorreu do Interno da SE n.º 188/2018, protocolado sob o nº 12674/2018, informando que

Quarta-feira, 14 de setembro de 2022

Página: 4

supostamente o servidor acusado se ausentou injustificadamente em horário de trabalho, colocando em risco a segurança do local, bem como outras intercorrências nos dias 11/10/2017, 10/11/2017, 08/02/2018 e 18/02/2018.

Considerando que a Comissão em seu Parecer concluiu:

Com as informações apresentadas pela Divisão de Entrega de Avisos, às fls. 18 dos autos, o processo permite ser concluído antecipadamente, na forma do Inciso I, do art. 355, do CPC.

Assim, ficam suprimidos os itens: processos anteriores sofridos pelo acusado, citação, exercício do contraditório e da ampla defesa, argumentos apresentados pela defesa e análise das provas colhidas.

O processo administrativo disciplinar perde seu objeto, uma vez que o acusado infelizmente veio a falecer.

Às consequências jurídicas do fato jurídico morte, no curso do PAD, é necessário reconhecer que a Administração Pública perdeu seu direito de punição em face do servidor, por se tratar este fato jurídico de uma causa extintiva da punibilidade.

A matéria de extinção de punibilidade de falta disciplinar tem a mesma natureza jurídica da penal, uma vez que o processo administrativo disciplinar tem como subsidio o direito penal e o processo penal, em razão da similaridade dos procedimentos.

Assim, menciona o Código Penal:

Extinção da punibilidade.

Art. 107. Extingue-se a punibilidade: I - pela morte do agente;

Na mesma matéria segue o Código de Processo Penal:

Art. 62. No caso de <u>morte do acusado</u>, o juiz somente à vista da certidão de óbito, e depois de ouvido o Ministério Público, <u>declarará extinta a punibilidade.</u>

Assim, não podendo a pena ultrapassar a pessoa do servidor infrator, a aplicação subsidiária dos artigos 107, do Código Penal, c/c 61 e 62, ambos do Código de Processo Penal, possibilita o reconhecimento da extinção da punibilidade do agente público em virtude de sua morte.

Necessário mencionar que, ainda que haja o falecido deixado pensão a seus herdeiros, há de se reconhecer proibições constitucionais e infraconstitucionais ao prosseguimento do processo sem a sua presença. Primeiramente, porque a lei não prevê a penalidade de "cassação de pensão", pelo que seria inviável inovar legislativamente, e ainda em desfavor do acusado.

Custa salientar também que a punição em um Processo Administrativo Disciplinar, são medidas personalíssimas, que não podem ser transmitidas aos herdeiros, por força do artigo 5°, XLV da Constituição Federal.

Dado seu caráter personalíssimo, a pena somente poderia atingir a esfera pessoal do servidor, e, havendo este falecido, estaria impedido de exercer seu direito à ampla defesa, com todos os meios a ela inerentes, e, portanto, sua punição, caso imposto nessas condições, não poderia se transpor às pessoas dos seus herdeiros.

Assim, como já dito anteriormente, o presente Processo Administrativo perdeu seu objeto de apuração, extinguindo a punibilidade do acusado.

Desta forma, ante a todo exposto, a Comissão opina pelo ARQUIVAMENTO do presente processo administrativo disciplinar ante a extinção da punibilidade pela perda do objeto, vez que o acusado veio a falecer como comprovado às fls. 09 dos autos.

Considerando o acima exposto, RESOLVE:

Art. 1º. ACOLHE INTEGRALMENTE, o Relatório da Comissão Processante Disciplinar Permanente exarado no Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 35084/2018, em decorrência do Protocolo nº 12674/2018, e determina o AROUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar instaurado em face do servidor público municipal MAURO AUGUSTO NUNES, Agente Municipal de Vigilância Patrimonial, sem a resolução do mérito quanto à falta disciplinar ante o falecimento do servidor acusado, com fundamento no art. 59 c/c art. 67 da Lei Complementar Municipal nº 680/2013.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 13 de setembro de 2022.

VALQUÍRIA GALO FEBRÔNIO ALVES Corregedora Geral do Município

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 13 de setembro de 2022

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR Secretário Municipal da Administração

/nma

PORTARIA NÚMERO 41638

VALOUÍRIA GALO FEBRÔNIO ALVES, Corregedora Geral do Município, usando de atribuições legais, tendo em vista informações contidas no Protocolo nº 9843, de 21 de fevereiro de 2018;

Considerando o Processo Administrativo Disciplinar, instaurado em face do funcionário temporário BRUNO WILLYS ALVES SANTANA, matricula 146943-1, Agente de Controle de Endemias, por força da **Portaria nº 35085/2018**.

Considerando que o presente processo originou-se do SS.10 nº 42/2018, Protocolo º 9843/2018.

Considerando que a Comissão em seu Parecer concluiu:

Considerando que o funcionário temporário Bruno Willys Alves Santana, matricula 146.943-1, foi desligado do serviço público municipal, conforme consta às fls. 18, a Comissão opinar pelo arquivamento do presente feito pela perda de objeto.

Assim,

Quarta-feira, 14 de setembro de 2022

Página: 5

Considerando que o funcionário temporário Bruno Willys Alves Santana, matrícula 146943-1, foi desligado do serviço público municipal e já não faz mais parte do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Marília.

Assim, ficaram suprimidos do presente PAD os itens: exercícios do contraditório e da ampla defesa, argumentos apresentados pela defesa e análise das provas.

O ex-funcionário temporário, por ter se desligado, já não mais tem o vínculo laboral com a Administração Pública do Município de Marília.

Necessário mencionar que o art. 2º, \S único, da LC n.º 680/13, que define servidor público, como se observa:

"Art. 2°. Deontologia do Servidor Público Municipal: (...)

Parágrafo único. Para fins de apuração do comprometimento ético, entende-se por servidor público todo aquele que, por força de lei, contrato ou de qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira, desde que ligado direta ou indiretamente a qualquer órgão do Poder Público."

A definição é clara quando estabelece que para estar na condição de servidor público, este deve estar ligado direta ou indiretamente a qualquer órgão do Poder Público.

No caso do acusado, este deixou de estar ligado direta ou indiretamente a qualquer órgão do Poder Público, quando cessou seu vínculo com a Prefeitura, pelo seu desligamento.

Nesse sentido, não há como apurar ilícito disciplinar ante a falta de vínculo que o acusado tem com a administração pública municipal.

Considerando o acima exposto, RESOLVE:

Art. 1º. ACOLHE INTEGRALMENTE, o Termo de Deliberação da Comissão Processante Disciplinar Permanente exarado no Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 35085/2018, em decorrência do Protocolo nº 9843/2018, e determina o ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar instaurado em face do ex-funcionário temporário BRUNO WILLYS ALVES SANTANA, matrícula 146.943-1, Agente de Controle de Endemias, sem a resolução do mérito quanto à falta disciplinar ante o desligamento do funcionário temporário acusado, com fundamento no art. 59 c/c art. 67 da Lei Complementar Municipal nº 680/2013.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 13 de setembro de 2022.

VALQUÍRIA GALO FEBRÔNIO ALVES Corregedora Geral do Município

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 13 de setembro de 2022.

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR Secretário Municipal da Administração

/nma

PORTARIA NÚMERO 41639

VALQUÍRIA GALO FEBRÔNIO ALVES, Corregedora Geral do Município, usando de atribuições legais, tendo em vista informações contidas no Protocolo nº 51793, de 08 de setembro de 2014;

Considerando o Processo Administrativo Disciplinar, instaurado por força da Portaria nº 31359/2015, em face do servidor **ROBERTO COSTA JARDIM**, Agente Operacional, lotado no Departamento de Água e Esgoto de Marília – DAEM.

Considerando que o processo originou-se do Ofício GD.10 n.º 519/2014, protocolado sob o nº 51793/2014, encaminhando em anexo, processo protocolado no DAEM sob o n.º 6317/2014, informando que o servidor acusado apresentou-se para trabalhar sem condições de exercer suas atividades e com isso prejudicava o andamento dos trabalhos em seu local de trabalho.

Considerando que a Comissão em seu Parecer concluiu:

Inicialmente a Comissão, em razão da manifestação da Divisão de Entrega de Documentos Diversos, reconhece que o servidor acusado está **aposentado** e já não faz mais parte do quadro de servidores ativos do DAEM.

Assim, ficam suprimidos os itens: exercícios do contraditório e da ampla defesa, argumentos apresentados pela defesa e análise das provas.

O ex-servidor, por ter se aposentado, já não mais tem o vínculo laboral com a Autarquia.

Necessário mencionar que o art. 2º, § único, da LC n.º 680/2013, que define servidor público, como se observa:

"Art. 2º. Deontologia do Servidor Público Municipal: (...)

Parágrafo único. Para fins de apuração do comprometimento ético, entende-se por servidor público todo aquele que, por força de lei, contrato ou de qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira, desde que ligado direta ou indiretamente a qualquer órgão do Poder Público."

A definição é clara quando estabelece que para estar na condição de servidor público, este deve estar ligado direta ou indiretamente a qualquer órgão do Poder Público.

No caso do acusado, este deixou de estar ligado direta ou indiretamente a qualquer órgão do Poder Público, quando cessou seu vínculo com o DAEM, pela aposentadoria.

Assim, o servidor deixou de ser citado, conforme consta à fls. 09/14, onde há a certificação do servidor M.R.R. (Entrega de Avisos) que o mesmo foi aposentado.

Com isso a Comissão entende que não há como apurar ilícito disciplinar ante a falta de vínculo que o acusado tem com a administração da autarquia.

Diante de todo o exposto e por tudo que neste processo consta a comissão opina pelo **ARQUIVAMENTO** do presente processo administrativo disciplinar, sem entrar no mérito da infração, pela ausência de vínculo do ex-servidor

Quarta-feira, 14 de setembro de 2022

Página: 6

para com o Município uma vez que o mesmo foi aposentado.

Considerando o acima exposto, RESOLVE:

Art. 1º. ACOLHE INTEGRALMENTE, o Relatório da Comissão Processante Disciplinar Permanente exarado no Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 31359/2015, em decorrência do Protocolo nº 51793/2014, e determina o AROUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar instaurado em face do servidor público municipal inativo ROBERTO COSTA JARDIM, Agente Operacional, sem a resolução do mérito quanto à falta disciplinar ante aposentadoria do servidor acusado, com fundamento no art. 59 c/c art. 67 da Lei Complementar Municipal nº 680/2013.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 13 de setembro de 2022.

VALQUÍRIA GALO FEBRÔNIO ALVES Corregedora Geral do Município

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 13 de setembro de 2022.

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR Secretário Municipal da Administração

/nma

PORTARIA NÚMERO 41640

VALOUÍRIA GALO FEBRÔNIO ALVES, Corregedora Geral do Município, usando de atribuições legais, tendo em vista informações contidas no Protocolo nº 33875, de 14 de junho de 2018;

Considerando o Processo Administrativo Disciplinar, instaurado por força da **Portaria nº 35261/2018** em face da servidora **VALÉRIA DE MELO VIANA**, Engenheira Civil, lotada na Secretaria Municipal de Trabalho, Turismo e Desenvolvimento Econômico.

Considerando que o processo originou-se do Ofício n.º 091/2018-1ªPJM, Protocolo nº 33875/2018, encaminhando em anexo cópia do Inquérito Civil nº MP:14.07716.00005402/2014-7 para providências.

Considerando que a Comissão em seu Parecer concluiu:

Considerando que a servidora acusada, Senhora Valéria de Melo Viana, matrícula sob o nº 33219-1, Engenheira Civil do Município aposentou-se do serviço público municipal no dia 16 de março de 2021, conforme consta na Portaria 39267/2021, que segue em anexo, a Comissão opinar pelo arquivamento do processo pela perda de objeto.

Assim,

Considerando que em razão da Portaria nº 39267, de 16/03/2021, a qual concede o benefício de aposentadoria à

servidora acusada e já não faz mais parte do quadro de servidores ativos

Assim, ficaram suprimidos deste PAD os itens: exercícios do contraditório e da ampla defesa, argumentos apresentados pela defesa e análise das provas.

A ex-servidora, por ter se aposentado, já não mais tem o vínculo laboral com a Administração Pública Direta do Município de Marília.

Necessário mencionar que o art. 2º, § único, da LC n.º 680/2013, que define servidor público, como se observa:

"Art. 2°. Deontologia do Servidor Público Municipal:

(...)

Parágrafo único. Para fins de apuração do comprometimento ético, entende-se por servidor público todo aquele que, por força de lei, contrato ou de qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente. temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira, desde que ligado direta ou indiretamente a qualquer órgão do Poder Público."

A definição é clara quando estabelece que para estar na condição de servidora pública, esta deve estar ligado direta ou indiretamente a qualquer órgão do Poder Público.

No caso da acusada, esta deixou de estar ligado direta ou indiretamente a qualquer órgão do Poder Público, quando cessou seu vínculo com a Prefeitura, pela aposentadoria.

Assim, a servidora deixou de ser citado, conforme consta à fls. 261/263.

Nesse sentido, não há como apurar ilícito disciplinar ante a falta de vínculo que a acusada tem com a administração pública municipal direta.

Considerando o acima exposto, RESOLVE:

Art. 1º. ACOLHE INTEGRALMENTE, o Termo de Deliberação da Comissão Processante Disciplinar Permanente exarado no Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 35261/2018, em decorrência do Protocolo nº 33875/2018, e determina o ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar instaurado em face da servidora pública municipal inativa VALÉRIA DE MELO VIANA, Engenheira Civil, sem a resolução do mérito quanto à falta disciplinar ante a aposentadoria da servidora acusada, com fundamento no art. 59 c/c art. 67 da Lei Complementar Municipal nº 680/2013.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 13 de setembro de 2022.

VALQUÍRIA GALO FEBRÔNIO ALVES Corregedora Geral do Município

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 13 de setembro de 2022.

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR Secretário Municipal da Administração

/nma



Quarta-feira, 14 de setembro de 2022

Página: 7

PORTARIA NÚMERO 41641

VALOUÍRIA GALO FEBRÔNIO ALVES, Corregedora Geral do Município, usando de atribuições legais, tendo em vista informações contidas no Protocolo nº 23460, de 25 de abril de 2019:

Considerando o Processo Administrativo Disciplinar – PAD, instaurado por força da **Portaria nº 37479/2019** em face da servidora **PAULA RODRIGUES DA SILVA**, Professora de EMEI, matrícula nº 148814, tendo como local de trabalho a EMEI Sementinha.

Considerando que o processo originou-se do Protocolo nº 23460/2019, da Secretaria Municipal da Educação, o qual consta a informação de que a servidora acusada, por ocasião da realização do seu exame médico admissional, teria omitido a informação de que já teria sido submetida a tratamento psiquiátrico.

Considerando que a servidora acusada não possui maus antecedentes disciplinares.

Considerando que conforme se pode observar pelo teor dos documentos de fl. 13, houve <u>citação válida</u> capaz de estabelecer a relação processual. De proêmio, no dia 12 de novembro de 2021 foram tomadas as <u>declarações</u> (fls. 16/17) da servidora acusada, consoante determina o artigo 41 da Lei Complementar nº 680/2013. A acusada apresentou <u>defesa prévia</u> (fls. 20/26) e por fim apresentou <u>defesa final</u> (fls. 65/70).

Considerando que a servidora acusada exerceu plenamente o seu direito constitucional do contraditório e da ampla defesa.

Considerando que em suas declarações a servidora Paula Rodrigues da Silva afirmou que os fatos relatados na Portaria Inaugural não ocorreram tal como descritos. A referida servidora esclareceu em suas declarações que não omitiu nenhuma informação na ocasião em que realizou seu exame para admissão nesta Prefeitura Municipal. Desta forma, a servidora acusada pugna por sua absolvição. Tais argumentos foram reproduzidos em sua defesa final.

Considerando que com o Interno da SE-10 nº 432/2019, protocolado sob o nº 23460/2019, vieram acostadas as cópias dos atestados médicos e da avaliação médica admissional a qual foi submetida à servidora acusada.

Considerando que a Comissão não ouviu testemunhas neste processo administrativo disciplinar.

Considerando que a Comissão em seu Parecer concluiu:

O processo administrativo disciplinar - PAD tem por escopo apurar a prática pela servidora acusada da infração disciplinar capitulada no item 28, do grupo I, inciso I do artigo 27 da Lei Complementar nº 680/2013.

Em vista do teor das provas produzidas sob o crivo do contraditório, resta evidenciado que a absolvição da servidora acusada é medida que se impõe. Pede-se vênia para demonstrar.

O acervo probatório constante dos autos <u>revela que a</u> servidora acusada não omitiu que já teria sido submetida a <u>tratamento XXXX</u>.

E tal assertiva encontra-se comprovada às <u>fls. 09 dos autos</u>, <u>haja vista que a servidora acusada expressamente declarou que já teria utilizado o medicamento "XXXX", utilizado em tratamento de problemas de origem XXXXX.</u>

Não há nos autos provas que demonstram que a servidora acusada teria omitido de forma dolosa que já teria sido submetida a tratamento XXXX.

Pelo contrário, as provas carreadas aos autos demonstram que a servidora declarou que já fez uso de medicamento utilizado para tratamento XXXXX.

Portanto, resta demonstrado que, em verdade, os fatos noticiados na Portaria Inaugural não ocorreram.

Isto posto, esta Comissão entende, à luz das provas produzidas sob o crivo do contraditório, que a servidora acusada não praticou a conduta tipificada na Portaria Inaugural.

Ante o exposto e por tudo mais que neste processo consta, a Comissão opina pela ABSOLVIÇÃO da servidora Paula Rodrigues da Silva, sugerindo, consequentemente, o arquivamento do processo.

Considerando o acima exposto, RESOLVE:

Art. 1º. ACOLHE INTEGRALMENTE o parecer da Comissão Processante Disciplinar Permanente exarado no Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 37479/2019, em decorrência do Protocolo nº 23460/2019, e ABSOLVE a servidora PAULA RODRIGUES DA SILVA, Professora de EMEI, tendo como local de trabalho a EMEI Sementinha, pelo não cometimento das infrações disciplinares previstas no item 28 do inciso I do artigo 27, da Lei Complementar Municipal nº 680/2013.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 13 de setembro de 2022.

VALOUÍRIA GALO FEBRÔNIO ALVES Corregedora Geral do Município

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 13 de setembro de 2022.

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR Secretário Municipal da Administração



Quarta-feira, 14 de setembro de 2022

Página: 8

PORTARIA NÚMERO 41642

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 59222, de 08 de setembro de 2022, REVOGA, a partir de 19 de setembro de 2022, a Portaria nº 41312, de 15 de julho de 2022, que designou o servidor 163104/1 - ALEXANDRE FREITAS DA SILVA, Assistente Administrativo, para o desempenho da função gratificada de Chefe da Divisão de Patrimônio, símbolo FG-1, da Secretaria Municipal da Administração.

Prefeitura Municipal de Marília, 13 de setembro de 2022.

DANIEL ALONSO Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 13 de setembro de 2022.

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR Secretário Municipal da Administração

drs

PORTARIA NÚMERO 41643

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 57690, de 02 de setembro de 2022, consoante o que dispõe o artigo 139, parágrafo 2º da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, DESIGNA, a partir de 14 de setembro de 2022, a servidora 165239/1 ADRIANA PASCOAL TALHERO, Assistente Administrativa, para o desempenho da função gratificada de Chefe da Divisão de Serviços Diversos das Escolas Municipais, símbolo FG-1, da Secretaria Municipal da Educação.

Prefeitura Municipal de Marília, 13 de setembro de 2022.

DANIEL ALONSO Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 13 de setembro de 2022.

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR Secretário Municipal da Administração

drs

PORTARIA NÚMERO 41644

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 57671, de 02 de setembro de 2022, consoante o que dispõe o inciso V do artigo 259 da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, bem como o artigo 21-B da Lei nº 3200, de 30 de dezembro de 1986, modificadas posteriormente, DESIGNA, a partir de 14 de setembro de 2022, a servidora 86762/5 – SILVANA GARCIA DOS SANTOS, titular de dois cargos efetivos (Professora de EMEF e Professora de EMEI), para o desempenho da função de Professora Coordenadora de EMEF, da Secretaria Municipal da Educação, devendo receber a remuneração do cargo de Professora de EMEF, acrescida da gratificação para a qual está sendo designada, ficando suspenso o exercício funcional do cargo de Professora de EMEI.

Prefeitura Municipal de Marília, 13 de setembro de 2022.

DANIEL ALONSO Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 13 de setembro de 2022.

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR Secretário Municipal da Administração

dra

PORTARIA NÚMERO 41645

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta nos Protocolo n.º 43460, de 06 de julho de 2022, consoante o que dispõem os artigos 30, inciso I, e 31, da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente, NOMEIA, em caráter efetivo, os candidatos abaixo relacionados, para o exercício do cargo de Assistente Administrativo (cargo efetivo de Auxiliar de Escrita transformado em Assistente Administrativo — Lei Complementar nº 922/2021), vencimento: Nível 1-A Tabela 12, tendo em vista o Concurso Público de que trata o Edital de Abertura nº 04/2020:

	NOME	RG	CLASSIFICAÇÃO
01.	MARCELE CRISTINE YUMI SATOMI	38122671	168°
02.	GUSTAVO HENRIQUE NICOLAU ALVES GABARDO	47269984	169°

Prefeitura Municipal de Marília, 13 de setembro de 2022.

DANIEL ALONSO Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 13 de setembro de 2022.

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR Secretário Municipal da Administração

jgn

PORTARIA NÚMERO 41646

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 55408, de 24 de agosto de 2022, consoante o disposto no artigo 8º da Lei nº 7648, de 23 de julho de 2014, modificada posteriormente, NOMEIA a COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO, da Secretaria Municipal da Saúde, destinada a acompanhar e fiscalizar a execução dos convênios firmados com Associações e/ou Entidades Filantrópicas prestadoras de serviços de saúde no Município de Marília, ficando revogada a Portaria nº 39695, de 21 de julho de 2021:

I - Representantes do Poder Executivo:

Titulares: ANA CLÁUDIA FÉLIX ZERLOTTI

RODRIGO PEGORARO DE SOUZA FABIANA FERNANDES DOS SANTOS

Suplentes: CAMILA ABRÃO COSTA BUZETO

CRISTIANE COSTA E SILVA MENEGUCCI

VIVIAN TAMIELLO REVERETE



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE MARÍLIA

Ano XIV • nº 3281

Quarta-feira, 14 de setembro de 2022

Página: 9

II - Representantes da Sociedade Civil:

Titulares: CLÁUDIO ANTONIO DE PAULA CAMARGO

TEREZA APARECIDA MACHADO

Suplentes: JOSÉ FERREIRA DA SILVA

CÉLIA CRISTINA DE CASTRO PEREIRA

Prefeitura Municipal de Marília, 13 de setembro de 2022.

DANIEL ALONSO Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 13 de setembro de 2022.

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR Secretário Municipal da Administração

amp

RETIFICAÇÃO

PORTARIA NÚMERO 41619

Leia-se como segue e não como constou:

"(...) Protocolo nº 67087, de 27 de dezembro de 2021(...)".

Prefeitura Municipal de Marília, 13 de setembro de 2022.

LICITAÇÕES

TERMO DE ABERTURA

EDITAL DE LICITAÇÃO № 191/2022. ID — BANCO DO BRASIL № 961931. ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Marília. MODALIDADE: Pregão. FORMA: Eletrônica. OBJETO: Registro de Preços visando à eventual contratação de serviços de manutenção, instalação e desinstalação de aparelhos de ar condicionado com fornecimento de peças destinadas a diversas Secretarias, pelo prazo de 12 meses. CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS: até o dia 28/09/2022 às 09:00 horas. INÍCIO DO PREGÃO: Dia 28/09/2022 às 10:00 horas, no Portal do Banco do Brasil, site www.licitacoes-e.com.br. O Edital também estará disponível no site www.marilia.sp.gov.br/licitacao. O presente processo será conduzido pela pregoeira: Vera Lúcia Pretti. JUSTIFICATIVA: Para atender as necessidades e funcionamento dos serviços prestados pela prefeitura e seus respectivos setores.

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR Secretário Municipal da Administração e Responsável pelo Expediente do Tiro de Guerra

EDUARDO YOITI D. YAMAMOTO Secretário Municipal Da Tecnologia da Informação

> FABIO ALVES DE OLIVEIRA Secretário Municipal de Obras Públicas

GASTÃO LUCIO RODRIGUES PINHEIRO JUNIOR Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Juventude

> PROF. HELTER ROGÉRIO BOCHI Secretário Municipal da Educação

JOSÉ ANTONIO ALMEIDA Secretário Municipal de Planejamento Urbano

> LEVI GOMES DE OLIVEIRA Chefe de Gabinete

> > NELSON MORA

Secretário Municipal do Trabalho, Turismo e Desenvolvimento Econômico

> RAMIRO BONFIETTI Secretário Municipal da Fazenda

FERNANDO OLIVEIRA PAES Responsável pelo Expediente da Secretaria Municipal do Meio Ambiente

DR. SÉRGIO ANTONIO NECHAR Secretário Municipal da Saúde

WANIA LOMBARDI

Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

TERMO DE ABERTURA

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 196/2022. ID - BANCO DO BRASIL Nº 961206. ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Marília. MODALIDADE: Pregão. FORMA: Eletrônica. OBJETO: Registro de preços, pelo prazo de 12 meses, visando a eventual aquisição de paletes destinados para Secretaria Municipal da Educação e da Assistência e Desenvolvimento Social, conforme Anexo I deste Edital. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até o Dia 28/09/2022 às 09:00 horas. INÍCIO DO PREGÃO: DIA 28/09/2022 às 10:00 horas no Portal do Banco do Brasil, site: www.licitacoes-e.com.br. O Edital também estará disponível no site www.marilia.sp.gov.br/licitacao. Demais informações na Secretaria Municipal de Suprimentos - Av. Santo Antônio, Nº 2377, Bairro Somenzari, Marília/SP, E-mail: pregao11@marilia.sp.gov.br. O presente processo será conduzido pelo Pregoeira: Marilda Ap. de Oliveira Pereira. Justificativa: O material será utilizado para o armazenamento dos alimentos nas unidades requisitantes.

> Prof^o HELTER ROGÉRIO BOCHI Secretário Municipal Da Educação

> > WANIA LOMBARDI

Secretária Municipal De Assistência E Desenvolvimento Social

ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 151/2022 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILIA MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO OBJETO: Registro de Preços, visando eventual Aquisição de legumes embalados à vácuo, destinados a diversas secretarias - Prazo 12 meses.. De acordo com o Artigo 15 parágrafo 2º da Lei Federal 8666/93, dá-se publicidade aos preços unitários do objeto acima descrito:

ATA 574/2022 - ASSOCIAÇÃO UNIÃO AGROPECUARIA DO ASSENTAMENTO LUIS MORAES NETO: Mandioquinha, Tipo amarela intenso, minimamente processada: inteira ou em cubos, coração evidente laranja clara. Aroma: característico. Qualidade: Bolores Ausente, Contaminação física Ausente e Grau de maturação: para consumo. Embalagem Primária: Sacos de



Quarta-feira, 14 de setembro de 2022

Página: 10

Polietileno à vácuo: peso Líquido:1,0 kg. Embalagem secundária: caixa plástica contendo até 10 kg. Validade mínima de 05 dias - sob refrigeração. Padrão mínimo de qualidade: sem podridão, escurecimento. - R\$31,00. CENOURA I: O produto deverá estar de acordo com a NTA 15 (Decreto 12.486, de 20/10/1978), a qual estabelece: ser de 1ª qualidade, sem rama, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachadura e cortes na casca, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida. Livre da maior parte possível de terra aderente a casca e de resíduos de fertilizantes. Acondicionada em embalagens á vacuo, em rodelas e/ou cubos, higienizadas e limpas. Peso líquido da embalagem 01 kgs. Deverá estar de acordo com as legislações vigentes da ANVISA e Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, RDC nº 272 de 22/09/2005, Portaria SVC/MS nº 326 de 30/-7/1997. Devem atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 12/01/2001 da ANVISA. APRESENTAR AMOSTRA - R\$24,00. ABÓBORA BRASILEIRA: O produto deverá estar de acordo com a NTA 14 (Decreto 12.486, de 20/10/1978), a qual estabelece: ser de 1ª qualidade, tamanho e coloração uniforme, serão tolerados ligeiros defeitos, desde que não alterem a sua conformação e aparência, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, material terroso e umidade externa anormal. Acondicionados em embalagens a vácuo, descascadas, picadas (rodelas e/ou cubos). Peso líquido de 01 kgs. Deverá estar de acordo com as legislações vigentes da ANVISA e Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, RDC nº 272 de 22/09/2005, Portaria SVC/MS nº 326 de 30/-7/1997. Devem atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 12/01/2001 da ANVISA. APRESENTAR AMOSTRA. - R\$18,00. ABOBORA CABOTIAN: O produto deverá estar de acordo com a NTA 14 (Decreto 12.486, de 20/10/1978), a qual estabelece: ser de 1ª qualidade, tamanho e coloração uniforme, serão tolerados ligeiros defeitos, desde que não alterem a sua conformação e aparência, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, material terroso e umidade externa anormal. Acondicionada em embalagens a vácuo, descascadas, picadas, higienizadas e limpas. Peso líquido de 01 kgs. Deverá estar de acordo com as legislações vigentes da ANVISA e Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, RDC nº 272 de 22/09/2005, Portaria SVC/MS nº 326 de 30/-7/1997. Devem atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 12/01/2001 da ANVISA. Entrega em pacote contendo 1kg ou dois pacotes contendo no mínimo 500g. APRESENTAR AMOSTRA - R\$24,00. BETERRABA: O produto deverá estar de acordo com a NTA 15 (Decreto 12.486, de 20/10/1978), a qual estabelece: ser de 1ª qualidade, fresca, compacta e firme, serão tolerados ligeiros defeitos, desde que não alterem a sua conformação e aparência, sem lesões de origem físicas ou mecânicas, material terroso e umidade externa anormal, tamanho e coloração uniformes. Acondicionada em embalagens a vácuo, descascada, em cubo, higienizada e limpa. Peso líquido da embalagem 01 kgs. Deverá estar de acordo com as legislações vigentes da ANVISA e Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, RDC nº 272 de 22/09/2005, Portaria SVC/MS nº 326 de 30/-7/1997. Devem atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 12/01/2001 da ANVISA. Livre de resíduos de fertilizantes. APRESENTAR AMOSTRA - R\$23,00. BRÓCOLIS: O produto deverá estar de acordo com a NTA 12 (Decreto 12.486, de 20/10/1978), a qual estabelece: ser de 1ª qualidade, fresco, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, firme e intacto, serão tolerados ligeiros defeitos, desde que não alterem a sua conformação e aparência, sem danos físicos e mecânicos, que possa alterar a aparência e qualidade, material terroso, umidade externa anormal e resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade.

Acondicionado em embalagens a vácuo, em pedaços, higienizados e limpos. Peso líquido da embalagem 01 kgs. Deverá estar de acordo com as legislações vigentes da ANVISA e Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, RDC nº 272 de 22/09/2005, Portaria SVC/MS nº 326 de 30/-7/1997. Devem atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 12/01/2001 da ANVISA. APRESENTAR AMOSTRA - R\$34,00. CHUCHU: O produto deverá estar de acordo com a NTA 14 (Decreto 12.486, de 20/10/1978), a qual estabelece: ser de 1ª qualidade, liso, polpa intacta e limpa, tamanho e coloração uniforme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Livre da maior parte possível de terra aderente a casca e de resíduos de fertilizantes. Acondicionada em embalagens a vácuo, descascada, picada, higienizada e limpa. Peso líquido de 01 kgs. Deverá estar de acordo com as legislações vigentes da ANVISA e Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, RDC nº 272 de 22/09/2005, Portaria SVC/MS nº 326 de 30/-7/1997. Devem atender os padrões microbiológicos da RDC $\rm n^o$ 12, de 12/01/2001 da ANVISA. APRESENTAR AMOSTRA. - R\$24,00. COUVE FLOR: O produto deverá estar de acordo com a NTA 12 (Decreto 12.486, de 20/10/1978), a qual estabelece: ser de 1ª qualidade, fresco, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, firme e intacto, serão tolerados ligeiros defeitos, desde que não alterem a sua conformação e aparência, sem danos físicos e mecânicos, que possa alterar a aparência e qualidade, material terroso, umidade externa anormal e resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Acondicionado em embalagens a vácuo, em pedaços, higienizadas e limpas. Peso líquido da embalagem de 01 kgs. Deverá estar de acordo com as legislações vigentes da ANVISA e Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, RDC nº 272 de 22/09/2005, Portaria SVC/MS nº 326 de 30/-7/1997. APRESENTAR AMOSTRA. - R\$34,00. MANDIOCA: O produto deverá estar de acordo com a NTA 15 (Decreto 12.486, de 20/10/1978), a qual estabelece: ser de 1ª qualidade, fresca, compacta e firme, serão tolerados ligeiros defeitos, desde que não alterem a sua conformação e aparência, material terroso e umidade externa anormal, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, isenta de danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte, material terroso e umidade externa anormal, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida. Acondicionada em embalagens a vácuo, descascada, higienizada e limpa. Peso líquido de 01 kgs. Deverá estar de acordo com as legislações vigentes da ANVISA e Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, RDC nº 272 de 22/09/2005. Portaria SVC/MS nº 326 de 30/-7/1997. Devem atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 12/01/2001 da ANVISA. APRESENTAR AMOSTRA - R\$12,00. ABOBORA PAULISTA: O produto deverá estar de acordo com a NTA 14 (Decreto 12.486, de 20/10/1978), a qual estabelece: ser de 1ª qualidade, tamanho e coloração uniforme, serão tolerados ligeiros defeitos, desde que não alterem a sua conformação e aparência, material terroso e umidade externa anormal, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionadas em embalagens a vácuo, descascada, picada (rodelas e/ou cubos), higienizada e limpa. Peso líquido de 01 kgs. Deverá estar de acordo com as legislações vigentes da ANVISA e Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, RDC nº 272 de 22/09/2005, Portaria SVC/MS nº 326 de 30/-7/1997. Devem atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 12/01/2001 da ANVISA. APRESENTAR AMOSTRA. - R\$18,00. Mandioquinha, Tipo amarela intenso, minimamente processada: inteira ou em cubos, coração evidente laranja clara. Aroma: característico. Qualidade: Bolores Ausente, Contaminação física Ausente e Grau de maturação: para consumo. Embalagem Primária: Sacos de Polietileno à vácuo: peso Líquido:1,0 kg. Embalagem

DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE MARÍLIA



Ano XIV • nº 3281

Quarta-feira, 14 de setembro de 2022

Página: 11

secundária: caixa plástica contendo até 10 kg. Validade mínima de 05 dias - sob refrigeração. Padrão mínimo de qualidade: sem podridão, escurecimento. - R\$31,00. CENOURA I: O produto deverá estar de acordo com a NTA 15 (Decreto 12.486, de 20/10/1978), a qual estabelece: ser de 1ª qualidade, sem rama, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachadura e cortes na casca, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida. Livre da maior parte possível de terra aderente a casca e de resíduos de fertilizantes. Acondicionada em embalagens á vacuo, em rodelas e/ou cubos, higienizadas e limpas. Peso líquido da embalagem 01 kgs. Deverá estar de acordo com as legislações vigentes da ANVISA e Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, RDC nº 272 de 22/09/2005, Portaria SVC/MS nº 326 de 30/-7/1997. Devem atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 12/01/2001 da ANVISA. APRESENTAR AMOSTRA - R\$24,00. ABÓBORA BRASILEIRA: O produto deverá estar de acordo com a NTA 14 (Decreto 12.486, de 20/10/1978), a qual estabelece: ser de 1ª qualidade, tamanho e coloração uniforme, serão tolerados ligeiros defeitos, desde que não alterem a sua conformação e aparência, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, material terroso e umidade externa anormal. Acondicionados em embalagens a vácuo, descascadas, picadas (rodelas e/ou cubos). Peso líquido de 01 kgs. Deverá estar de acordo com as legislações vigentes da ANVISA e Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, RDC nº 272 de 22/09/2005, Portaria SVC/MS nº 326 de 30/-7/1997. Devem atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 12/01/2001 da ANVISA. APRESENTAR AMOSTRA. - R\$18,00. ABOBORA CABOTIAN: O produto deverá estar de acordo com a NTA 14 (Decreto 12.486, de 20/10/1978), a qual estabelece: ser de 1ª qualidade, tamanho e coloração uniforme, serão tolerados ligeiros defeitos, desde que não alterem a sua conformação e aparência, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, material terroso e umidade externa anormal. Acondicionada em embalagens a vácuo, descascadas, picadas, higienizadas e limpas. Peso líquido de 01 kgs. Deverá estar de acordo com as legislações vigentes da ANVISA e Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, RDC nº 272 de 22/09/2005, Portaria SVC/MS nº 326 de 30/-7/1997. Devem atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 12/01/2001 da ANVISA. Entrega em pacote contendo 1kg ou dois pacotes contendo no mínimo 500g. APRESENTAR AMOSTRA - R\$24,00. BETERRABA: O produto deverá estar de acordo com a NTA 15 (Decreto 12.486, de 20/10/1978), a qual estabelece: ser de 1ª qualidade, fresca, compacta e firme, serão tolerados ligeiros defeitos, desde que não alterem a sua conformação e aparência, sem lesões de origem físicas ou mecânicas, material terroso e umidade externa anormal, tamanho e coloração uniformes. Acondicionada em embalagens a vácuo, descascada, em cubo, higienizada e limpa. Peso líquido da embalagem 01 kgs. Deverá estar de acordo com as legislações vigentes da ANVISA e Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, RDC nº 272 de 22/09/2005, Portaria SVC/MS nº 326 de 30/-7/1997. Devem atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 12/01/2001 da ANVISA. Livre de resíduos de fertilizantes. APRESENTAR AMOSTRA - R\$23,00. BRÓCOLIS: O produto deverá estar de acordo com a NTA 12 (Decreto 12.486, de 20/10/1978), a qual estabelece: ser de 1ª qualidade, fresco, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, firme e intacto, serão tolerados ligeiros defeitos, desde que não alterem a sua conformação e aparência, sem danos físicos e mecânicos, que possa alterar a aparência e qualidade, material terroso, umidade externa anormal e resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Acondicionado em embalagens a vácuo, em pedaços, higienizados e

limpos. Peso líquido da embalagem 01 kgs. Deverá estar de acordo com as legislações vigentes da ANVISA e Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, RDC nº 272 de 22/09/2005, Portaria SVC/MS n° 326 de 30/-7/1997. Devem atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 12/01/2001 da ANVISA. APRESENTAR AMOSTRA - R\$34,00. CHUCHU: O produto deverá estar de acordo com a NTA 14 (Decreto 12.486, de 20/10/1978), a qual estabelece: ser de 1ª qualidade, liso, polpa intacta e limpa, tamanho e coloração uniforme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Livre da maior parte possível de terra aderente a casca e de resíduos de fertilizantes. Acondicionada em embalagens a vácuo, descascada, picada, higienizada e limpa. Peso líquido de 01 kgs. Deverá estar de acordo com as legislações vigentes da ANVISA e Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, RDC nº 272 de 22/09/2005, Portaria SVC/MS nº 326 de 30/-7/1997. Devem atender os padrões microbiológicos da RDC no 12, de 12/01/2001 da ANVISA. APRESENTAR AMOSTRA. - R\$24,00. COUVE FLOR: O produto deverá estar de acordo com a NTA 12 (Decreto 12.486, de 20/10/1978), a qual estabelece: ser de 1ª qualidade, fresco, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, firme e intacto, serão tolerados ligeiros defeitos, desde que não alterem a sua conformação e aparência, sem danos físicos e mecânicos, que possa alterar a aparência e qualidade, material terroso, umidade externa anormal e resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Acondicionado em embalagens a vácuo, em pedaços, higienizadas e limpas. Peso líquido da embalagem de 01 kgs. Deverá estar de acordo com as legislações vigentes da ANVISA e Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, RDC nº 272 de 22/09/2005, Portaria SVC/MS nº 326 de 30/-7/1997. APRESENTAR AMOSTRA. - R\$34,00. MANDIOCA: O produto deverá estar de acordo com a NTA 15 (Decreto 12.486, de 20/10/1978), a qual estabelece: ser de 1ª qualidade, fresca, compacta e firme, serão tolerados ligeiros defeitos, desde que não alterem a sua conformação e aparência, material terroso e umidade externa anormal, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, isenta de danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte, material terroso e umidade externa anormal, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida. Acondicionada em embalagens a vácuo, descascada, higienizada e limpa. Peso líquido de 01 kgs. Deverá estar de acordo com as legislações vigentes da ANVISA e Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, RDC nº 272 de 22/09/2005, Portaria SVC/MS nº 326 de 30/-7/1997. Devem atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 12/01/2001 da ANVISA, APRESENTAR AMOSTRA - R\$12.00, ABOBORA PAULISTA: O produto deverá estar de acordo com a NTA 14 (Decreto 12.486, de 20/10/1978), a qual estabelece: ser de 1ª qualidade, tamanho e coloração uniforme, serão tolerados ligeiros defeitos, desde que não alterem a sua conformação e aparência, material terroso e umidade externa anormal, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionadas em embalagens a vácuo, descascada, picada (rodelas e/ou cubos), higienizada e limpa. Peso líquido de 01 kgs. Deverá estar de acordo com as legislações vigentes da ANVISA e Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, RDC nº 272 de 22/09/2005, Portaria SVC/MS nº 326 de 30/-7/1997. Devem atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12. de 12/01/2001 da ANVISA. APRESENTAR AMOSTRA. - R\$18.00.

PAGUE SEUS IMPOSTOS EM DIA E CONTRIBUA COM O CRESCIMENTO DA CIDADE DE MARÍLIA.



Quarta-feira, 14 de setembro de 2022

Página: 12

EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato Aditivo 26 ao CL-179/06 Locatária Prefeitura Municipal de Marília Locadora NOVOMAR ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA Assinatura 13/09/22 Objeto Prorrogação do prazo de vigência e validade do contrato de locação do imóvel localizado na Avenida Castro Alves, 62, destinado às instalações da Faculdade Tecnológica de Marília - FATEC Vigência 31/12/23 Processo Protocolo n.º 45.606/22.

Contrato Aditivo 01 ao CL-347/20 Locatária Prefeitura Municipal de Marília Locadora WZ PARTICIPAÇÕES LTDA Assinatura 30/06/22 Objeto Prorrogação do prazo de vigência e validade do contrato de locação do imóvel situado na Avenida Brasil n.º 252, destinado a abrigar a Banda Marcial da cidade de Marília Vigência 30/06/23 Processo Protocolo n/ 23.780/22.

Contrato Aditivo 03 ao CV-1200/21 Conveniente Prefeitura Municipal de Marília Conveniente CLÍNICA ACONCHEGO Assinatura 09/09/22 Objeto Alteração da Cláusula Sexta — "Dos Recursos Financeiros" referente à inclusão do Item V, referente ao incremento financeiro temporário para custear a execução de consultas e procedimentos oftalmológicos a serem custeadas com recursos estadual e federal no valor de até R\$ 650.000,00 visando o programa de Parceria na Assistência à Saúde do Sistema Único de Saúde — SUS de Marília/SP Processo Protocolo n.º 57.733/22.

DIVERSOS

CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

SEDE - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO RUA: BENJAMIN PEREIRA DE SOUZA, N° 25 BAIRRO: SOMENZARI CEP: 17.506-001 TEL: (14) 3402-6300 – RAMAL – 6328 - MARÍLIA-SP e-mail: caemariliasp@gmail.com

CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO

Patrícia Felicíssimo Pereira, Presidente do Conselho de Alimentação Escolar, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista Portaria número 39.398 de 01/05/2021, CONVOCA os membros do Conselho – titulares e suplentes – para reunião ordinária que se realizará no dia 20 de Setembro de 2022 - terça-feira às 13h45 na sede da Secretaria Municipal da Educação, com a seguinte pauta:

- Leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
- Comunicação e justificativa de ausência dos conselheiros;
- Ofícios encaminhados e recebidos;
- Análise dos cardápios;
- Outros assuntos.

Ressaltamos que sua participação é de suma importância para o bom desempenho de nosso trabalho. Contamos com a presença de todos.

Marília, 13 de Setembro de 2022.

Prof^a. PATRÍCIA FELICÍSSIMO PEREIRA Presidente do CAE

CONVOCAÇÃO

Marília, 13 de Setembro de 2022.

O Presidente do Conselho Municipal de Educação de Marília, usando de suas atribuições legais CONVOCA a Direção desse Conselho, para a reunião de comissão administrativa do Conselho, a ser realizada no dia 16 de Setembro de 2022, às 15:30 h, por meio de videoconferência, tendo em vista o Protocolo n. 39913, de 27 de agosto de 2020.

Desde já agradeço.

At.t

Prof. Dr. Cin Falchi – Presidente do Conselho Municipal de Educação de Marília.

RG: 33.738.363-7

ATENÇÃO

FAVOR COMPARECER À DIVISÃO DE PROTOCOLO, NO GANHA TEMPO MUNICIPAL, PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE SEU INTERESSE. TENDO EM VISTA QUE NÃO FOI POSSÍVEL CONTATO VIA TELEFONE.

Informar no setor de TRIAGEM o número do Protocolo e retirar senha de CIÊNCIA.

AVISO: Informamos que após o prazo de 15 dias úteis, a contar da data de publicação desta correspondência no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, e o não comparecimento à DIVISÃO DE PROTOCOLO para ciência do parecer, o processo em questão será arquivado, podendo ser indeferido por desinteresse do requerente.

Processo	Ano	Solicitante
6191	2022	FERNANDO DAVID FONSECA GONCALV
44653	2022	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A
55275	2022	FÁTIMA APARECIDA ZACARIAS MITTERMAYER
56893	2022	GPB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
67182	2021	WELINGTON PEREIRA RODRIGUES



Quarta-feira, 14 de setembro de 2022

Página: 13

PORTARIA S.E. NÚMERO 0109

Prof. Helter Rogério Bochi, Secretário Municipal da Educação, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 60429, de 13 de setembro de 2022, consoante o que dispõe o Art. 18-J, Incisos I e II do Art. 18-L, da Lei nº 3200 de 30 de dezembro de 1986, modificada posteriormente, **DESIGNA**, por necessidade de serviço, o servidor 144533/1 – LUCAS COUTINHO, Professor de EMEI, lotado na Secretaria Municipal da Educação, para cumprir jornada especial, por prazo determinado, fazendo jus à respectiva gratificação mensal.

Secretaria Municipal da Educação, 13 de setembro de 2022.

Professora de EMEI com Jornada Especial em EMEI – 50 horas semanais			
No período de 14 de setembro a 15 de dezembro de 2022:			
Titular	Jornada Especial	Motivo	
EMEI Sítio do Pica-Pau Amarelo	EMEI Aquarela	Classe Vaga	
Período: Manhã	Período: Tarde	Maternal II A	

DEPTO. DE ÁGUA E ESGOTO DE MARÍLIA - DAEM

Ricardo Hatori

PORTARIAS

PORTARIA NÚMERO 2.026

RICARDO HATORI, Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Marília, usando de atribuições legais, REVOGA a Portaria nº 1.987/2022, que nomeou o candidato JOAO VITOR DAL BON ROSALES, classificado em 111º lugar para o exercício do cargo de Assistente Administrativo, tendo em vista que não compareceu na Divisão de Recursos Humanos desta Autarquia para apresentar os documentos e tomar posse no prazo estipulado pela Lei Complementar nº 11/91.

Departamento de Água e Esgoto de Marília, 12 de setembro de 2022.

RICARDO HATORI Presidente

PORTARIA NÚMERO 2.027

RICARDO HATORI, Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo nº 8.211/2022, consoante o que dispõe o artigo 46, parágrafo 1º, Inciso I, da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, EXONERA, a pedido, a partir 08 de setembro de 2022, o servidor CAIO FELIPE CABRINI GRACIO, CPF 407.796.318-46, do cargo de Assistente administrativo.

Departamento de Água e Esgoto de Marília, 12 de setembro de 2022.

RICARDO HATORI Presidente

PORTARIA NÚMERO 2.028

RICARDO HATORI, Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Marília, usando das atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo nº 7.327/2022 e de acordo com o disposto no artigo 139, da lei Complementar nº 11/91, combinado com o artigo 7º da Lei Complementar nº 145/97, DESIGNA, a partir de 14 de setembro de 2022, a servidora RENATA MARCELA DOLCE ANDREOZI para o desempenho da Função Gratificada de Chefe da Divisão de Dívida Ativa, símbolo FG-1, constante do Anexo II da Lei Complementar nº 145/97, ficando revogada a Portaria nº 1.728, de 21 de maio de 2021.

Departamento de Água e Esgoto de Marília, 13 de setembro de 2022.

RICARDO HATORI Presidente

LICITAÇÕES

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARÍLIA EDITAL nº 34/2022. ÓRGÃO: Departamento de Água e Esgoto de Marília. MODALIDADE: Pregão. FORMA: Eletrônico. NÚMERO: 07/2022. OBJETO: Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, objetivando eventuais aquisições de materiais para escritório com destino ao Almoxarifado São Miguel. CADASTRAMENTO DE PROPOSTAS: a partir de 14/09/2022 às 09:00 horas até dia 29/09/2022 às 08:30 horas. ABERTURA E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS: Dia 29/09/2022 a partir das 08:31 horas. INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 29/09/2022 a partir das 08:40 horas no site www.bbmnet.com.br acesso identificado ao link-Licitações. Edital e Informações na Divisão de Licitações – Rua São Luiz, 359 - Marília/SP, fone (14) 3402-8510 ou no site acima citado. Marília, 13 de setembro de 2022. Ricardo Hatori – Presidente.





Quarta-feira, 14 de setembro de 2022

Página: 14

EXTRATOS DE CONTRATOS

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARÍLIA.

EXTRATO CONTRATUAL Nº 2022/020010. CONTRATANTE:
Departamento de Água e Esgoto de Marília. CONTRATADA:
Madecarbo Indústria e Comércio Ltda. Objeto- Aquisição parcelada
de 20 toneladas de carvão ativado em pó, para uso no tratamento de
água. Assinatura: 30/08/2022. Valor: R\$ 9.500,00/tonelada. Prazo: 12
meses.Marília, 13/09/2022 Ricardo Hatori- Presidente

DIVERSOS

Divisão de Recursos Humanos

RELAÇÃO DE SERVIDORES QUE SERÃO PROMOVIDOS

Ref. AGOSTO/2022

Matrícula Servidor		Cargo	Pontuação
009521	ADEMIR RODRIGUES FERREIRA	AGENTE DE SERVICOS	1000
099995	ANA CRISTINA REGO PIVETA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	1000
009638	ELY SILVIO ATAYDE	AGENTE OP SERVIÇOS	725
002304	HUGO DUMMER	MOTORISTA	950
002302	MARIANA GALLETTI	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	1000
002307	PEDRO GATTI MARTINS GUERRA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	1000
002089	WILSON MITSUO NAKAMURA	TECNICO EM QUIMICA	825

De acordo com o disposto no parágrafo 2º, do artigo 7º, do Decreto nº 11754/2016, o(a) servidor(a) que discordar de sua exclusão ou pontuação, poderá apresentar impugnação, devidamente motivada para análise, dentro do prazo de três dias úteis, a partir da data desta publicação.

Marília, 12 de setembro de 2022.

ROGERIO PINHEIRO GALBIATI Supervisor de Recursos Humanos

CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA

Marcos Santana Rezende

EXTRATOS DE CONTRATOS

ATOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILIA EXTRATO DE ADITIVO

Aditivo nº 9/2022

Contratante: Câmara Municipal de Marília

Contratado: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE

- CNPJ 61.600.839/ 0066-09

Objeto: Alteração de obrigações da contratada, sem majoração de

valores.

Data início: 1º de setembro de 2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA

Prefeito Municipal: Daniel Alonso

Secretário Municipal da Administração: Cássio Luiz Pinto Junior **Jornalista Responsável:** João Paulo dos Santos **Mtb:** 56.923/SP

Diretora de Atos Oficiais: Andrea Medeiros Paz

Endereço: Rua Bahia, 40 - Centro - Marília/SP - CEP 17501-900

Telefone: (14) 3402-6023 Site: www.marilia.sp.gov.br

E-mail: aoficiais@marilia.sp.gov.br

Diário Oficial do Município de Marília – D.O.M.M. criado por meio do Decreto n° 9980, de 29 de maio de 2009.